LEI Nº 3.016, DE 23 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a alteração dos valores dos salários dos professores, contidos nas tabelas previstas nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.783, de 21 de março de 2016, reajuste dos servidores efetivos ativos, inativos, Comissionados e Conselheiros Tutelares e dá providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art.1º da Lei nº 2.783, de 21 de março de 2016, e a tabela de classes (níveis) do Plano de Carreira dos Professores do Quadro de Efetivo do Sistema de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a carga-horária semanal 25h/a e a carga horária mensal 120h/a, passa a vigorar com a seguinte estrutura e valores:

ANEXO IV – Tabela vencimento do Quadro de Pessoal do Magistério

CARGO: Professor (a) de Educação Infantil, Educação Fundamental, Educação Especial e EJA
Carga horária semanal: 25h/a
Carga horária mensal: 120h/a

NÍVEL-1-PROFESSOR COM MAGISTÉRIO (120 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	1.390,08	1.459,58	1.532,56	1.609,19	1.689,64	1.774,12	1.862,83
+10%							
2022	*1.529,08	*1.605,54	*1.685,82	*1.770,11	*1.858,62	*1.951,54	*2.049,12

NÍVEL-2-PROFESSOR COM GRADUAÇÃO (120 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	1.807,11	1.897,46	1.992,34	2.094,95	2.196,55	2.306,38	2.421,70
+10%							
2022	*1.987,82	*2.087,21	*2.191,58	*2.301,15	2.416,21	2.537,02	2.663,88

NÍVEL-3-PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO (120 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	2.168,54	2.276,97	2.390,81	2.510,36	2.635,87	2.767,66	2.906,05
+10%							
2022	2.385,40	2.504,66	2.629,90	2.761,39	2.899,47	3.044,43	3.196,66

NÍVEL-4-PROFESSOR COM MESTRADO (120 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	2.710,67	2.846,21	2.988,51	3.137,943	3.294,83	3.459,58	3.632,55
+10%							
2022	2.981,73	3.130,82	3.287,37	3.451,73	3.624,32	3.805,53	3.995,81

NÍVEL-5-PROFESSOR COM DOUTORADO (120 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	3.388,33	3.557,74	3.735,63	3.922,41	4.118,53	4.324,45	4.540,68
+10%							
2022	3.727,16	3.913,52	4.109,20	4.314,66	4.530,39	4.756,91	4.994,75

Art. 2º Altera o Art. 2º da Lei Nº 2.783, de 21 de março de 2016, e a tabela de classes (níveis) do Plano de Carreira dos Professores do Quadro de Efetivo do Sistema de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a carga-horária semanal 30h/a e a carga horária mensal 150h/a, passa a vigorar com a seguinte estrutura e valores

ANEXO IV – Tabela vencimento do Quadro de Pessoal do Magistério

CARGO: Professor(a) de Educação Infantil, Educação Fundamental, Educação Especial e EJA
Carga horária semanal: 30h/a
Carga horária mensal: 150h/a

NÍVEL-1-PROFESSOR COM MAGISTÉRIO (150 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	1.630,31	1.711,83	1.797,42	1.887,28	1.981,65	2.080,72	2.184,75
+10%							
2022	*1.793,34	*1.883,01	*1.977,16	*2.076,01	*2.179,81	*2.288,80	*2.403,24

NÍVEL-2-PROFESSOR COM GRADUAÇÃO (150 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	2.119,39	2.225,36	2.336,63	2.453,46	2.576,14	2.704,93	2.840,18
+10%							
2022	*2.331,32	*2.447,89	*2.570,29	*2.698,80	*2.833,74	2.975,43	3.124,20

NÍVEL-3-PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO (150 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	2.543,27	2.670,44	2.803,96	2.944,16	3.091,36	3.245,93	3.408,23

+10%							
2022	*2.797,60	2.937,48	3.084,35	3.238,57	3.400,50	3.570,52	3.749,05

NÍVEL-4-PROFESSOR COM MESTRADO (150 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	3.179,09	3.338,05	3.504,96	3.680,20	3.864,21	4.057,42	4.260,30
+10%							
2022	3.497,00	3.671,85	3.855,44	4.048,21	4.250,63	4.463,16	4.686,32

NÍVEL-5-PROFESSOR COM DOUTORADO (150 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	3.973,88	4.172,58	4.381,21	4.600,27	4.830,28	5.071,80	5.325,39
+10%							
2022	4.371,27	4.589,83	4.819,32	5.060,29	5.313,30	5.578,97	5.857,92

Art. 3º Altera o Art. 3º da Lei Nº 2.783, de 21 de abril de 2016, e a tabela de classes (níveis) do Plano de Carreira dos Professores do Quadro de Efetivo do Sistema de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a carga-horária semanal 40h/a e a carga horária mensal 200h/a, passa a vigorar com a seguinte estrutura e valores:

ANEXO IV – Tabela vencimento do Quadro de Pessoal do Magistério

CARGO: Professor(a) de Ensino Fundamental II (6º ao 9º) Ano
Carga horária semanal: 40h/a
Carga horária mensal: 200h/a

NÍVEL-1-PROFESSOR COM MAGISTÉRIO (200 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	2.173,75	2.282,43	2.396,56	2.516,38	2.642,19	2.774,30	2.913,01
+10%							
2022	*2.391,12	*2.510,67	*2.636,20	*2.768,01	*2.906,41	*3.051,73	*3.204,31

NÍVEL-2-PROFESSOR COM GRADUAÇÃO (200 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	2.825,87	2.967,16	3.115,52	3.271,30	3.434,87	3.606,61	3.786,24
+10%							
2022	*3.108,45	*3.263,87	*3.427,07	*3.598,43	*3.778,35	3.967,27	4.165,63

NÍVEL-3-PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO (200 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	3.391,05	3.560,60	3.738,63	3.925,56	4.121,85	4.327,94	4,544,33
+10%							
2022	*3.730,15	3.916,66	4.112,49	4.318,11	4.534,02	4.760,72	4.998,76

NÍVEL-4-PROFESSOR COM MESTRADO (200 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	4.238,81	4.450,75	4.673,29	4.906,96	5.152,30	5.409,92	5.680,42
+10%							
2022	4.662,70	4.895,83	5.140,62	5.397,65	5.667,54	5.950,91	6.248,46

NÍVEL-5-PROFESSOR COM DOUTORADO (200 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	5.298,51	5.563,43	5.841,61	6.133,70	6.440,38	6.762,40	7.100,53
+10%							
2022	5.828,36	6.119,77	6.425,77	6.747,06	7.084,41	7.438,63	7.810,57

Art. 4º Fica instituído o Piso Salarial do Nível Magistério da Educação Básica no Município de Araripina, em cumprimento ao reajuste anual de 2022, apenas aos professores que possuírem remuneração inferior ao Piso Nacional, no percentual de 34% (trinta e quatro por cento). Com os seguintes valores:

I - piso para 120h/a - R$ 2.320,35 (dois mil, trezentos e vinte reais e trinta e cinco centavos);

II - piso para 150h/a - R$ 2900,57 (dois mil, novecentos reais e cinqüenta e sete centavos);

III - piso para 200h/a - R$ 3.867,35 (três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 5º Fica reajustado em 10% (dez por cento) o salário base de todos os servidores municipais efetivos ativos, excetuando-se os servidores elencados nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei.

Art. 6º Fica reajustado em 10% (dez por cento) o salário base de todos os servidores municipais efetivos inativos ou pensionistas.

Art. 7º Fica reajustado em 10% (dez por cento) a remuneração de todos os servidores municipais de provimento em comissão.

Art. 8º Fica reajustado em 10% (dez por cento) os vencimentos dos Conselheiros Tutelares.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito